



Publicado na Edição nº 965/2018, Secção Itarana/ES, pág. 142 a 147 do DOM/ES de 08/03/2018

DECRETO Nº 985/2018

Dispõe sobre a regulamentação do Programa “ADOTE UM JARDIM”, de Adoção de áreas verdes públicas no Município de Itarana/ES, criado pela Lei Municipal nº 1249/2017 - e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais conferidas no art. 84, V, da Lei Orgânica Municipal, e,

Considerando a Lei Municipal nº 1249/2017, que institui no Município de Itarana/ES o Programa “ADOTE UM JARDIM”, de adoção de áreas verdes públicas;

Considerando o compromisso do Município de Itarana/ES em promover a sustentabilidade urbana e social economicamente viável, juntamente ao desenvolvimento ambiental ecologicamente equilibrado, de modo a assegurar boa qualidade de vida para as presentes e futuras gerações;

Considerando a educação e o incentivo a prática de melhorias ambientais baseadas em parcerias com a sociedade civil e o setor empresarial, com vistas a assegurar boas condições ambientais e paisagísticas para a cidade;

Considerando a importância em transformar as áreas verdes em espaços agradáveis e humanizados, fortalecendo-as como local de referência comunitária, de modo a atender às demandas das comunidades e cumprir a função social de convivência e ordenação do espaço urbano;

DECRETA

CAPÍTULO I **Disposições Preliminares**

Art. 1º Este decreto tem por objeto regulamentar a Lei Municipal nº 1249, de 20 de junho de 2017, que dispõe sobre o Programa “ADOTE UM JARDIM”, de Adoção de Áreas Verdes Públicas no Município de Itarana/ES.

§ 1º O procedimento de adesão ao programa de Adoção de Áreas Verdes Públicas disposto nesse decreto se dará sob a administração e responsabilidade da Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Urbanos (SMTOSU).



§ 2º A Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Urbanos poderá, sempre que julgar necessário, valer-se do apoio técnico dos profissionais das demais Secretarias Municipais.

Art. 2º Para fins deste Decreto, considera-se:

I - Áreas verdes: espaços urbanos, ou não, públicos onde há o predomínio de vegetação arbórea ou situação favorável ao seu desenvolvimento, englobando as praças, os jardins, parques, canteiros de avenidas e ruas, trevos e rotatórias de vias públicas que exercem função estética e ecológica.

II - Adoção: ato através do qual o interessado, pessoa física ou jurídica, mediante a celebração de Termo de Adoção e Cooperação com o Município, assume, às suas expensas e sob sua responsabilidade, os encargos necessários às obras e serviços inerentes à conservação e manutenção da área verde adotada.

III - Adotante: pessoa física ou jurídica que firma parceria com o Poder Público Municipal para adoção de área verde pública;

IV - Chamada Pública: ato administrativo pelo qual o Poder Público Municipal dá publicidade e convoca, mediante publicação nos veículos oficiais de comunicação da Prefeitura de Itarana, os eventuais interessados na adoção das áreas verdes públicas municipais;

V - Carta de Intenção: documento pelo qual o interessado manifesta seu desejo e proposta na implantação, manutenção e conservação de área verde específica, com a descrição das melhorias e serviços a serem realizados, com projetos, plantas, croquis, cronogramas e outros documentos pertinentes.

VI - Termo de Adoção e Cooperação: instrumento jurídico de adesão celebrado entre Adotante e Poder Público, em que constam as obrigações, direitos e encargos referentes à implantação, manutenção e conservação da área verde adotada;

VII - Conservação: serviços gerais de manutenção de áreas verdes, mobiliário urbano, monumentos ou equipamentos comunitários implantados, assim como reparos, manutenção de gramados, jardins, arbustos, plantas e forrações, adubação de reposição, controle de pragas e doenças, irrigação, dentre outros definidos na parceria;

VIII - Implantação: execução de obras e intervenções em áreas verdes, instalação de mobiliário urbano, irrigação, monumentos ou equipamentos comunitários, plantio de gramados, arbustos, plantas e forrações, dentre outros definidos na parceria;



IX - Preservação: proteger as árvores e as áreas de preservação permanente, tais como nascentes, olhos d'água, entre outros;

X - Recuperação: reforma do mobiliário urbano, monumentos ou equipamentos comunitários, situados em áreas verdes, bem como a recuperação de áreas protegidas, áreas de preservação permanente ou não, do paisagismo em áreas verdes implantadas.

Art. 3º O Programa “ADOTE UM JARDIM” tem os seguintes objetivos:

I - Promover a participação da sociedade civil, Associações de Moradores, Conselhos Comunitários, Organizações não governamentais, entidades comunitárias, Empresas e cidadãos interessados na urbanização, nos cuidados e na manutenção das praças, canteiros, jardins, parques e logradouros públicos do Município de Itarana, em conjunto com o Poder Público Municipal;

II - Fomentar o conceito de responsabilidade solidária entre o Poder Público e a coletividade quanto à preservação ambiental e o paisagismo sustentável;

III - Incentivar o uso pela população de áreas verdes, praças e parques como locais de lazer, de convivência social, de prática de exercícios físicos e de realização de eventos locais compatíveis com a função social de cada uma destas áreas;

IV - Promover, em conjunto com outras ações, a requalificação paisagística da cidade, a mobilidade urbana e a permeabilidade do solo;

V - Preservar a arborização existente nas áreas públicas e potencializar a cultura do ecologicamente sustentável;

VI - Cumprir a função social das áreas verdes municipais.

Art. 4º Poderão adotar as áreas verdes públicas:

I - Entidades da sociedade civil;

II - Associações de moradores;

III - Conselhos comunitários;

IV – Empresas e empresários;

V - Pessoas físicas.



Art. 5º Os interessados em participar do Programa “ADOTE UM JARDIM” deverão apresentar à Prefeitura de Itarana/ES Carta de Intenção, indicando a área verde de seu interesse, em momento oportuno ou mediante chamada pública.

CAPÍTULO II

Da documentação, participação e condições gerais.

Art. 6º O processo de adoção do Programa Adote Um Jardim possui as seguintes etapas:

I – Chamada Pública: ato administrativo pelo qual o Poder Público Municipal divulga e convoca, nos veículos oficiais de publicidade, eventuais interessados na adoção das áreas verdes públicas municipais;

II – Carta de Intenção: manifestação do interessado na adoção de área verde pública disponível, devendo o interessado protocolizar o requerimento modelo padrão do Programa acompanhado dos documentos pertinentes com a proposta de adoção;

III - Classificação da Proposta: a proposta de adoção será analisada pela Comissão de Seleção observando os critérios definidos neste Decreto e em outros a critério do Município, e, caso não seja aprovada, o interessado será notificado para realizar as adequações necessárias para nova análise;

IV - Formalização do Termo de Adoção e Cooperação: aprovada a proposta de adoção da área verde, o Adotante será convocado para celebrar parceria por meio do Termo de Adoção e Cooperação.

Art. 7º Os interessados em participar do Programa “ADOTE UM JARDIM” deverão apresentar juntamente com a Carta de Intenção, os seguintes documentos:

I – Pessoa jurídica:

- a) cópia do ato constitutivo ou do contrato social, devidamente inscritos no registro competente e alterações subsequentes;
- b) cópia da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
- c) cópia de identidade do responsável legal da pessoa jurídica, nos termos previstos no seu estatuto ou contrato social, ou do instrumento de mandato, no caso de a pessoa jurídica estar agindo por intermédio de procurador devidamente constituído;

II – Pessoa física:

- a) documento de identificação pessoal com foto.



III – Pessoa física e jurídica:

a) envelope lacrado, contendo a Carta de Intenção, na qual deverá constar a proposta de manutenção e conservação da área verde, com a descrição das melhorias e serviços a serem realizados, devidamente instruída, se for o caso, com projetos, plantas, croquis, cronogramas e outros documentos pertinentes.

Parágrafo único. A proposta deverá conter todas intervenções urbanísticas que serão realizadas no objeto da área verde a ser adotada e o cronograma de execução, descrevendo a metodologia a ser empregada na remoção e disposição final adequada dos resíduos, roçada manual ou mecânica, escolha das espécies, espaçamento, coveamento, adubação, controle de pragas, plantio das mudas e manejo da área durante o período de adoção, quando assim for necessário e exigido pelo Poder Público Municipal.

Art. 8º Caberá à Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Urbanos conduzir o processo de seleção das propostas de adoção de área verde, disponibilizando informações acerca da natureza da área pública, croqui com a indicação de suas dimensões, dos equipamentos e mobiliários urbanos casos existentes, espécies arbóreas existentes e informações sobre seu estado de conservação.

Art. 9º A Chamada Pública será publicada na imprensa oficial do Município e no site oficial da Prefeitura Municipal de Itarana/ES na internet para que eventuais interessados na adoção das áreas verdes disponibilizadas possam se manifestar.

§ 1º Havendo mais de um interessado na mesma área verde, será julgada vencedora a proposta que melhor atender aos interesses públicos, que seguirá os seguintes critérios, além de outros eventualmente indicados na Chamada Pública pela Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Urbanos:

I - Espécies arbóreas a serem plantadas com suas respectivas quantidades e espaçamentos;

II – Tipos de equipamentos públicos com suas respectivas características, dimensões, localizações dentro da área verde;

III - Calçamento permeável no passeio público e/ou passagem de pedestres, quando for o caso.

§ 2º Na escolha das vegetações, dever-se-á dar preferência aos projetos que levem em consideração a fertilidade e estado de conservação do solo, presença de vegetação arbórea nativa remanescente na área, regime hídrico, proporcionalidade das espécies e



indivíduos e disposição das mudas observando o espaçamento adequado para cada espécie arbórea a ser plantada, bem como as demais recomendações técnicas indicadas.

§ 3º Não será admitido o plantio de espécies de plantas cujas raízes possam danificar os passeios públicos e/ou passagem de pedestres, rede de distribuição de água e rede coletora de esgoto doméstico, bem como projetos paisagísticos que possam inviabilizar ou dificultar a visibilidade da sinalização de trânsito de veículos e pedestres.

§ 4º Em caso de empate, será realizado sorteio na presença dos interessados.

Art. 10 A decisão da escolha da melhor proposta de adoção de área verde competirá à Comissão de Seleção composta 03 por (três) servidores públicos, efetivos ou não, nomeados pelo Prefeito Municipal por meio de Portaria, cuja decisão, fundamentada, deverá ser publicada na imprensa oficial deste Município.

Parágrafo único. Fica a cargo da Comissão de Seleção realizar todos os trabalhos referentes à divulgação, critérios de seleção, julgamento e publicação dos atos referentes ao Programa Adote Um Jardim de que trata este Decreto.

Art. 11. Poderá o próprio Município, a seu critério, quando da realização do Chamada Pública, apresentar projeto paisagístico, situação na qual os interessados serão convocados para manifestar, dentro do prazo mínimo de 30 (trinta) dias, o interesse na adoção da área verde.

Parágrafo único: havendo mais de um interessado na adoção da mesma área verde, será dada preferência àquele que apresentar proposta com melhores condições de implantação, manutenção, recuperação e conservação da área verde, conforme critérios a serem definidos pela Comissão de Seleção.

Art. 12. Ficam excluídas da participação no Programa Adote um Jardim:

I - Pessoas físicas ou jurídicas que não se enquadrem nos objetivos propostos neste Decreto;

II - Pessoas físicas ou jurídicas que estejam impedidos de licitar ou que tenham sido declarados inidôneos perante o Poder Público Municipal;

III - Pessoas físicas ou jurídicas com débitos fiscais com a Prefeitura Municipal de Itarana ou que estejam sujeitas à cobrança de reparações de prejuízos causados ao erário.



Art. 13. Serão julgados inabilitados os proponentes que deixarem de atender às exigências contidas neste Decreto, na Lei Municipal nº 1249/2017 e no Chamamento Público.

Parágrafo único. A ocorrência de fato superveniente que possa acarretar inabilitação de proponente resultará automaticamente no encerramento do Termo de Adoção ou Cooperação.

Art. 14. Após assinatura do Termo de Adoção e Cooperação, o vencedor terá o prazo de 30 (trinta) dias úteis para dar início ao projeto de revitalização da área verde, sob pena de rescisão do Termo.

Parágrafo único. Caso o adotante não inicie o(s) projeto(s) no prazo estipulado, deverá apresentar justificativa, em até 15 (quinze) dias, do não cumprimento do Termo, sob pena de rescisão.

Art. 15. Uma vez assinado o Termo de Adoção e Cooperação, poderá ser instalada placa de publicidade do Adotante, conforme modelo estabelecido pelo Poder Municipal.

Art. 16. Caberá ao Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Urbanos, a fiscalização quanto ao cumprimento do estabelecido no Termo de Adoção e Cooperação da área verde.

Parágrafo único. A adoção da área verde opera-se sem prejuízo da função do Poder Executivo de administrar os bens imóveis e móveis municipais, de modo que o Município será o único e exclusivo gestor do espaço público adotado.

Art. 17. A adoção da área verde se destinará a conservação, manutenção, construção e melhorias da área adotada.

§ 1º A adoção da área verde, além dos fins paisagísticos e arbóreos, poderá se destinar, também, à realização de obras culturais, educacionais, de esporte e lazer, de acordo com as condições fixadas no Termo de Adoção e Cooperação.

§ 2º O acesso aos ambientes das áreas verdes se dará de forma livre e irrestrita a todos, sendo vedada a cobrança de taxa ou qualquer espécie de valor pecuniários para a sua utilização.

Capítulo III **Das responsabilidades e Vedações**

Art. 18. Caberá ao Adotante as responsabilidades:

I - Pela execução dos projetos, com verba pessoal e materiais próprios;

II - Pela preservação, manutenção, recuperação e iluminação conforme estabelecido no Termo de Adoção e Cooperação e no Projeto apresentado, com verba pessoal e material próprio;

III - Pelo desenvolvimento dos programas que digam respeito ao uso da área verde, conforme estabelecidos no projeto apresentado.

§ 1ª Ficará a critério do Adotante optar pela terceirização do serviço a profissionais específicos.

§ 2º O Adotante da Área Verde não poderá podar ou cortar árvores sem a prévia autorização da Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Urbanos.

Art. 19. O Adotante que vier a participar do Programa assumirá todas as responsabilidades trabalhistas dos funcionários contratados para desenvolver os trabalhos nas áreas verdes, não respondendo o Município, subsidiária ou solidariamente, pelos encargos comerciais, trabalhistas e previdenciários referentes aos trabalhos de implantação e manutenção das áreas verdes adotadas.

Art. 20. É vedado ao Adotante:

I - Estabelecer por si só qualquer ajuste com outras entidades para a implantação ou manutenção do objeto de adoção, sem que haja previsão formal no respectivo processo de adoção;

II - Emprestar, alugar, ceder, fazer uso depósito de materiais e equipamentos ou formalizar qualquer contrato que envolva o objeto da adoção, pertencente ao patrimônio público municipal;

III – Fazer uso comercial, salvo a fixação da placa de publicidade padronizada pelo Poder Público Municipal;

IV - Realizar eventos nas áreas adotadas sem prévia autorização da Poder Público Municipal;

V - Participar de doação ou qualquer espécie de alienação da área pública adotada pertencente ao patrimônio público municipal;

VI - Impedir o acesso pelos munícipes em geral da área adotada.

Art. 21. Compete ao Município, por meio da Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Urbanos:



- I - Fiscalizar o andamento e a manutenção dos objetivos propostos pelo programa;
- II - Fornecer as instruções necessárias, dirimindo as dúvidas eventualmente surgidas sobre o cumprimento dos encargos do Adotante;
- III - Avaliar e aprovar o projeto de adoção;
- IV - Instalar as torneiras e custear a água utilizada para rega das plantas;
- V - Fiscalizar as obras e o cumprimento da parceria estabelecida;
- VI - Divulgar a parcerias celebradas no veículo oficial de comunicação dos atos da Prefeitura.

Capítulo IV **Termo de Adoção e Cooperação**

Art. 22. O Termo de Adoção e Cooperação terá prazo de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, conforme conveniência e interesse das partes.

Art. 23. Assinado o Termo de Adoção e Cooperação, poderá ser instalada na área verde adotada placa de publicidade do Adotante, conforme padronização especificada pelo Poder Executivo Municipal, alusiva ao processo de cooperação.

§ 1º A colocação de placa publicitária indicativa da cooperação será permitida, observadas as seguintes condições:

I - A placa deverá fazer menção à cooperação, com os seguintes dizeres:

a) "Este(a) (citar a área verde) é conservado(a) por (nome do adotante)", com as cores livres, podendo conter a razão social ou o nome fantasia, a logomarca, o endereço e o telefone do adotante, desde que não ultrapasse 70% (oitenta por cento) da dimensão da placa;

b) "Prefeitura Municipal de Itarana – Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Urbanos (SMTOSU)".

II - Os equipamentos publicitários poderão ser luminosos ou iluminados, de acordo com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, vedada à colocação de placas sobre os passeios de pedestres;

III - Os gastos com a instalação dos equipamentos publicitários, inclusive de energia elétrica, serão de responsabilidade do Adotante.



§ 2º O ônus com relação à elaboração e instalação das placas será de inteira responsabilidade do Adotante, observados os critérios já estabelecidos.

§ 3º Poderá ser autorizado pelo Poder Municipal a fixação de mais de uma placa padronizada pelo Adotante, a depender da maior ou menor dimensão da área verde adotada.

Art. 24. Toda e qualquer divulgação referente ao Programa Adote Um Jardim instituído deverá conter os nomes dos parceiros, entre eles o da Prefeitura Municipal de Itarana/ES.

Art. 25. O Termo de Adoção e Cooperação em momento algum deverá conceder qualquer tipo de uso à entidade adotante a não ser aqueles estabelecidos na Lei Municipal, principalmente no que diz respeito à concessão de uso ou permissão de uso.

CAPÍTULO V

Da rescisão do Termo de Adoção e Cooperação e das penalidades

Art. 26. O descumprimento do dever pactuado no Termo de Adoção e Cooperação ensejará a revogação e a consequente retirada da placa com a publicidade do Adotante, sem prejuízo das demais sanções descritas na legislação e no Termo de Adoção e Cooperação.

Art. 27. Encontradas irregularidades, o poder público fixará prazo para correção pelo Adotante.

Parágrafo único. Não sanada a irregularidade, poderá o Poder Público rescindir o Termo de Adoção e Cooperação unilateralmente e o adotante perderá o direito de explorar a publicidade em todas as praças que compõem o objeto do Programa Adote Um Jardim, pelo prazo de 01 (um) a 04 (quatro) anos.

Art. 28. O Termo de Adoção e Cooperação poderá ser rescindido:

I – Amigavelmente, Pelo Adotante ou pelo Poder Público Municipal, mediante comunicado formal com antecedência de 30 (trinta) dias à outra parte, por motivo de conveniência de qualquer das partes;

II – Unilateralmente, a qualquer tempo, mediante notificação do Poder Público Municipal pelo descumprimento do Adotante dos objetivos do Programa Adote Um Jardim previstos na Lei 12.049, neste Decreto e no Termo de Adoção e Cooperação;



III – Por Denúncia do Adotante, quando o Município não estiver cumprindo com suas obrigações;

Parágrafo Único. A rescisão do Termo de Adoção e Cooperação não dará ao Adotante qualquer direito de indenização, ainda que decorra do descumprimento das obrigações por parte do Poder Público.

Art. 29. Finalizada a parceria, qualquer que seja o motivo, fica proibido, por parte do Adotante, a remoção de quaisquer espécies arbóreas, de benfeitorias e acessões físicas realizadas no local, que passarão a integrar o patrimônio do Município.

Art. 30. O encerramento do Termo de Adoção e Cooperação resultará na imediata retirada da placa da área verde adotada.

CAPÍTULO VI **Disposições finais**

Art. 31. Os casos omissos no presente Decreto serão analisados e resolvidos pela Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Urbanos, que poderá publicar Resolução complementar.

Art. 32. As despesas com a execução do presente Decreto, correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 33. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itarana/ES, 06 de março de 2018.

ADEMAR SCHNEIDER
Prefeito Municipal